

Nova drenagem deve acabar com enchentes entre Centro e Pedreiras



A Prefeitura iniciou a implantação de uma rede de drenagem na região entre o Centro e o bairro Pedreiras. O trabalho é executado nas ruas Capitão Guilherme Cunha e Rodrigo Alves do Amparo Rangel, que vinha sofrendo com constantes enchentes em razão de uma obstrução em galerias antigas. Manilhas de 600 centímetros irão compor a rede com cerca de 250 metros de extensão.

As novas galerias se estendem até a parte

central da Rua Rodrigo Alves do Amparo Rangel, onde já existe outra rede instalada recentemente. Esta vai se ligar com a que foi montada na Rua Capitão Guilherme Cunha que, em gravidade, levará as águas pluviais até a rede maior, em direção ao rio Mumbuca. A providência promete acabar de vez com o acúmulo de água na localidade com a desativação da antiga rede sob as residências.

Quem vive ou circula pela região vê nesta



obra a solução definitiva para as cheias, que já causaram muito prejuízo. “Fiz uma reforma na minha casa e já vou ter de refazer por causa das chuvas de março e abril. Estamos vendo a prefeitura fazer o possível e cremos que esta será a solução que tanto queremos, é a nossa esperança”, disse a professora aposentada Magali Monteiro, de 63 anos, que mora há 35 anos na Rodrigo Alves do Amparo Rangel.

Na esquina desta com a Capitão Guilher-

me Cunha, fica o bar onde trabalha Jorge Luiz Nascimento de Oliveira, de 66 anos, que conta que os alagamentos reduzem sua freguesia. “Com a rua cheia não tem como chegar, mas para quem mora aqui é ainda pior. Essa obra vai melhorar tudo, dá para ver que o pessoal está fazendo bonito”, observa o comerciante, que mora em Neves (em São Gonçalo) e tem o estabelecimento há 19 anos.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Michel Monteiro

Professor do Projeto Viver Bem é campeão brasileiro de Kickboxing



O professor de Kickboxing Luciano Soares, que dá aulas para os alunos do Programa Viver Bem – iniciativa da Prefeitura de Maricá, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar e Qualidade de Vida da Secretaria de Saúde – ganhou o campeonato brasileiro nas modalidades Kick Light e Point Fighting, faixa preta até 63 kg. A competição aconteceu de 20 e 23/06, em Sorocaba (SP).

“Sou professor de Kickboxing há 20 anos e há um ano, além de participar de competições, venho me dedicando ao Viver Bem com turmas nos polos de São José do Imbassai, Inoã e no Centro”, contou Luciano. “Inclusive já cheguei a levar alunos do projeto para participar de algumas competições e conhecer a rotina dos campeonatos”, revelou o professor.

“O apoio da Prefeitura foi fundamental e é através dele que estou conseguindo participar das competições. Sem falar que durante as aulas os próprios alunos me ajudam com o meu treinamento. Estou muito feliz com mais essa conquista”, explicou o atleta.

“No próximo mês participarei da seletiva para Copa do Brasil e, ainda esse ano, teremos o Sul-americano e o Mundial, ou seja, o Kickboxing é um esporte que está crescendo muito e para mim é um prazer fazer parte do Programa Viver Bem e contribuir para que cada vez mais o Kickboxing seja conhecido em Maricá e desperte o interesse da população”, ressaltou Luciano.

Aluno de kickboxing no projeto municipal, Alisson Cícero disse que pratica a atividade na Arena São José com a mulher Daiene e com os filhos Matheus, Ana Clara e Yuri. “Sempre gostei de luta e quando soube deste espaço e do projeto da prefeitura resolvi começar a praticar”, disse Alisson. “O projeto é maravilha e saber que temos um professor campeão, que realmente pratica o Kickboxing, nos passa muito mais segurança. Por isso, fico tranquilo em trazer minha família para

treinar aqui”, completou.

Para o coordenador de Bem-Estar e Qualidade de Vida, Rogério Peixoto, ter no programa um professor campeão brasileiro serve de estímulo para que mais pessoas se interessem pelo esporte e busquem qualidade de vida.

“O Luciano é um professor muito dedicado e os alunos adoram as aulas”, avaliou Rogério. O coordenador informa ainda que o programa é aberto para crianças, jovens e adultos. Segundo ele, são mais de 30 modalidades a disposição da população. “Aqui na Arena São José o Kickboxing acontece as segundas e sextas, no período da tarde, as quartas e sábados as aulas são realizadas no núcleo em Inoã e as terças no Centro”, esclareceu Rogério.

Os interessados em participar de uma das atividades oferecidas pelo Programa Viver Bem devem comparecer à Arena São José (antiga quadra do Dinamo) portando RG, CPF, comprovante de residência, atestado de saúde e declaração escolar no caso de estudantes.

Texto: Paulo Torres
Fotos: Katito Carvalho

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	10
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	10
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	11
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	11
SECRETARIA DE TURISMO	11
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	12
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	13
INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	14
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	14
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15
OUTROS	19

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.869, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera o caput do art. 1º e insere os incisos I, II e III, altera o § 4º, do art. 1º, da Lei 2.641, de 11/12/2015, que "Institui o Programa de Renda Básica de Cidadania – RBC no Município de Maricá-RJ", e estabelece que o RBC passa a absorver os Programas Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante, instituídos pela Lei nº 2.652, de 15/12/2015, que "Institui o Programa Popular e Solidário, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º e insere os incisos I, II e III, da Lei 2.641, de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 2015, a Renda Básica de Cidadania em Maricá-RJ, que se constituirá no direito a receberem, mensalmente um benefício monetário, não importando a sua condição sócio econômica, conforme condições abaixo:

I – brasileiros nascidos e residentes em Maricá há 3 (três) anos;

II – brasileiros residentes em Maricá há 3 (três) anos;

III – estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos em Maricá.

(...)"

Art. 2º Altera o § 4º, do artigo 1º, da Lei 2.641, de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)"

§ 4º O valor de cada benefício a ser pago, será de 130 (cento e trinta) mumbucas, que na data de publicação desta Lei guarda uma equivalência de R\$130,00 (cento e trinta reais).

(...)"

Art. 3º O Programa de Renda Básica de Cidadania, passa a absorver os seguintes Programas instituídos pela Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015:

I – Renda Mínima Mumbuca;

II – Renda Mínima Jovem Solidário;

III – Renda Mínima Gestante.

§ 1º Os benefícios acima serão descontinuados, em razão do que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º As pessoas que já recebem o benefício do Programa de Renda Básica de Cidadania, terão preservados seu direito adquirido, caso não se enquadrem nas alterações feitas com relação a comprovação de tempo de residência no Município.

§ 3º Os beneficiários dos programas ora extintos, não sofrerão solução de continuidade dos seus benefícios, que passarão a ser concedidos nos valores do RBC, enquanto mantiverem a condição de beneficiário, conforme regulamentação da Lei que os instituiu, até que se adequem as condições de recebimento do RBC introduzidas pela nova redação.

Art. 4º Os beneficiários do Programa de Renda Básica de Cidadania deverão apresentar a seguinte documentação, todos com as devidas cópias:

I – RG;

II – CPF;

III – CAD Único (Declaração atualizada do NIS);

IV – comprovante de residência.

§ 1º Com relação à comprovação de residência serão observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 6629/79.

§ 2º Caso necessário este artigo poderá ser regulamentado por Decreto, para fins de complementação da documentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, de 19 de junho 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.870, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera o caput e insere os §§ 3º e 4º ao artigo 2º e altera o artigo 7º, da Lei nº 2.835, de 6 de novembro de 2018 que "INSTITUI NA ESFERA MUNICIPAL O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e insere os §§ 3º e 4º, ao artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 26 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º O Programa abrangerá a formação de professores, em nível médio, modalidade Normal, cursos técnicos nas mais diversas áreas e cursos superiores tecnológicos ou de graduação, tanto de instituições públicas quanto privadas, cujos os estágios poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios.

(...)"

§ 3º Considera-se estágio obrigatório previsto no caput deste artigo, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 4º Considera-se estágio não-obrigatório previsto no caput deste ar-

tigo, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória dos estudantes."

Art. 2º Altera o caput e insere os incisos I, II, III e IV, ao artigo 7º, da Lei nº 2.835, de 26 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 7º Em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, deverá ser publicado Edital para inscrição no processo seletivo, devendo tal processo ser coordenado por comissão formada por:

I - um representante da pasta responsável pelas políticas educacionais do Município;

II - um representante da pasta responsável pelas políticas de Assistência Social;

III - um representante da pasta responsável pelas políticas de qualificação e geração de trabalho e emprego;

IV - um representante da pasta responsável pela articulação política e institucional do governo.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de junho de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.871, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E A PESQUISA TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONSOLIDAÇÃO DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO NOS SETORES PRODUTIVOS E SOCIAIS DA CIDADE DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V – à disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município;

VI – à atração de empresas e indústrias no uso de novas tecnologias e inovação;

VII – à diversificação da economia local e do emprego;

VIII – à atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

IX – à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

X – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

XI – a utilização do poder de compra do Município para fomento à inovação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos, mas, igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição;

III – processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

IV – instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídos, sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, bem como o ensino superior e/ou profissionalizante ou de inovação;

V – incubadora de empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VI – parque tecnológico e de inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

VII – empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VIII – polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

IX – bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

X – Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas.

Art. 4º O Município incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas de desenvolvimento econômico e de inovação do município, bem como demais áreas estratégicas que justifiquem o uso das mesmas.

§ 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I – subvenção econômica;
- II – financiamento;
- III – participação societária;
- IV – bônus tecnológico;
- V – encomenda tecnológica;
- VI – incentivos fiscais;
- VII – concessão de bolsas;
- VIII – uso do poder de compra do Município;
- IX – fundos de investimentos;
- X – fundos de participação;
- XI – títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- XIII – a construção de instrumentos de cooperação entre as instituições de ensino e organizações públicas e privadas com objetivo de formar e/ou treinar mão de obra local;

§ 2º O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes, agências e bancos de fomento e os projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados que estejam comprovados o devido interesse da municipalidade.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo.

§ 5º Independente da regulamentação específica, todas as subvenções econômicas observarão aos seguintes requisitos:

I – os titulares da pessoa jurídica não poderão ser cônjuges ou parentes, consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau do Chefe do Poder

Executivo do Município e demais agentes políticos;

II – os titulares da pessoa jurídica não poderão ser sócios de pessoas que integrem o quadro de agentes políticos do Município;

III – a pessoa jurídica e seus titulares não poderão ter débitos de quaisquer natureza com o Município;

IV – a pessoa jurídica e seus sócios não poderão ter sido condenados quanto à prática de crimes contra administração pública.

V – que a pessoa jurídica a ser beneficiada produza tecnologia no Município ou em benefício deste, gerando benefícios econômicos, ambientais, ecológicos ou sustentáveis;

VI – apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 6º As iniciativas que tratam este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

- I – apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II – constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimentos de projetos de cooperação entre ICTIs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III – criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- IV – implantação das redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V – adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centro de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras no município de Maricá;
- VI – utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
- VII – cooperação nacional e internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- VIII – indução de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias por meio de compras públicas;
- IX – utilização de compensação comercial industrial e tecnológica em contratações públicas;
- X – previsão de cláusula de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e regimes especiais de incentivo econômico;
- XII – implantação de soluções de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 7º Poderá o Município utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos para fins de estruturação do ambiente de inovação:

- I – o Sistema Municipal de Inovação (SMI);
- II – o Selo de Inovação de Maricá; e
- III – o Plano de Sustentabilidade e de Inovação do Executivo Municipal;

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO

SEÇÃO I

Do Sistema Municipal de Inovação (SMI)

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Maricá tendo por objetivo viabilizar:

- I – a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;
 - II – a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
 - III – o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e
 - IV – a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde;
 - V – a criação de instrumentos com objetivo de viabilizar a formação de mão de obra técnica especializada nas instituições de ensino localizadas no município de Maricá
- Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Inovação de Maricá:
- I – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e seus

membros;

II – a Administração Pública Municipal, pelo representante indicado no Gabinete do Prefeito;

III – as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município ou que junto a Administração Pública Municipal tem formalizado através de instrumentos próprios o entendimento pela instalação no Município;

IV – as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas em Maricá, ou que tenham interesse no desenvolvimento das políticas inovadoras no Município;

V – os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Maricá;

VI – arranjos promotores de inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

VII – as empresas com projetos inovadores com estabelecimento no município de Maricá, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

Art. 8º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas, ou inovadoras, que atuem nos seguintes ramos:

- I – internacionalização e comércio exterior;
 - II – propriedade intelectual;
 - III – fundos de investimento e participação;
 - IV – consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
 - V – condomínios empresariais do setor tecnológico;
 - VI – mídias de divulgação científica, tecnológica e de inovação;
 - VII – organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação;
 - VIII – uso de matriz energética renovável;
 - IX – outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- § 1º O credenciamento poderá ter validade de até 10 (dez) anos, renovados conforme regulamento.
- § 2º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação (APIs).

Art. 9º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deverá tornar público, no Portal da Prefeitura Municipal de Maricá, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo órgão ou entidade responsável pelas políticas de Desenvolvimento econômico em âmbito municipal.

Art. 10. O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos, indústrias e de inovação e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras, do uso das tecnologias nos serviços oferecidos aos municípios e dos arranjos promotores de inovação, estabelecidos no Município de Maricá.

Art. 11. O órgão ou entidade responsável pelas políticas de Desenvolvimento econômico alocará, dentre seus quadros funcionais, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Inovação.

SEÇÃO II

Da Marca “MARICÁ INOVADORA”

Art. 12. Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o município de Maricá como “MARICÁ INOVADORA”, com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciadas, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras sediadas em Maricá ou que tenham relação direta com a municipalidade, de acordo com o art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 13. A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação, credenciadas pelo Conselho Municipal de Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a aprovação das especificidades visuais da marca, a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso, bem como o registro da mesma, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

SEÇÃO III

Dos Arranjos Promotores de Inovação (API)

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade, na

forma desta Lei.

§ 1º Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta Lei, o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por portaria do Secretário Desenvolvimento Econômico, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado.

§ 3º Os Arranjos Promotores de Inovação (API) deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, homologados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e regulamentados em portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.

Capítulo IV

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E ARTICULAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da participação do Município em Instituições de inovação tecnológicas e Fundos de Investimento

Art. 16. O Prefeito do município de Maricá estabelecerá por Decreto a regulamentação para que as autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão participar:

I – participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social;

II – participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência Tecnológica e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital; e

III – firmar contratos de fomento por meio da participação através do instrumento de Sociedade em Conta de Participação (SCP), estabelecidas com entidades que vierem a instalar negócios inovadores no município de Maricá.

Art. 17. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 18. A Administração Indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, as fundações municipais, incluídas as agências reguladoras e as agências de fomento, que tenham como atividade principal ou secundária, definida com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas pelo Chefe do Poder Executivo e por ele autorizado, deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973 de 2004 e suas posteriores alterações e nesta Lei.

§ 1º As entidades de que trata o caput desse artigo, estabelecerão a sua política de investimento direto e indireto, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança, e que conterà, no mínimo:

I – a definição dos critérios e dos processos para o investimento e para a seleção das empresas;

II – os limites orçamentários da carteira de investimentos;

III – os limites de exposição ao risco para investimento;

IV – a premissa de seleção dos investimentos e das empresas-alvo com base:

a) na estratégia de negócio;

b) no desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados; e

c) na ampliação da capacidade de inovação;

V – a previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento;

VI – o modelo de controle, de governança e de administração do investimento; e VII - a definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com a participação no capital social de empresas.

§ 2º A participação minoritária de que trata este artigo observará o disposto nas normas orçamentárias pertinentes.

§ 3º A entidade poderá realizar o investimento de forma direta, na empresa, com ou sem co-investimento com investidor privado.

§ 4º O investimento de forma direta de que trata o § 3º, observará os seguintes critérios, independentemente do limite de que trata o § 5º:

I – o investimento deverá fundar-se em relevante interesse de áreas estratégicas ou que envolvam o desenvolvimento da inovação no Município de Maricá; e

II – o estatuto ou contrato social conferirá poderes especiais às ações ou às quotas detidas pela Entidade Pública Municipal, incluídos os poderes de veto às deliberações dos demais sócios, nas matérias em que especificar.

§ 5º Fica dispensada a observância aos critérios estabelecidos no § 4º nas hipóteses em que a Entidade Pública Municipal aporte somente contribuição não financeira, que seja economicamente mensurável, como contrapartida pela participação societária.

§ 6º O investimento poderá ser realizado por meio de:

I – quotas ou ações;

II – mútuos conversíveis em quotas ou ações;

III – opções de compra futura de quotas ou ações; ou

IV – outros títulos conversíveis em quotas ou ações.

§ 7º A participação minoritária da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal no capital social de empresa ficará condicionada à consecução dos objetivos de suas políticas institucionais de inovação e a expressa autorização do Chefe do Poder Público Municipal.

§ 8º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão investir direta ou indiretamente nas empresas, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Público Municipal.

§ 9º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão realizar mais de uma rodada de investimentos na mesma empresa, desde que aprovado seu plano de investimentos.

§ 10 Fica autorizada a concessão de recursos feitos pelo Município, através de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Maricá, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 11 A concessão do apoio financeiro dependerá da aprovação do plano de trabalho.

§ 12 A vigência dos instrumentos jurídicos que se refere o § 10 deverá ser o suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

SEÇÃO II

Da contratação e compras públicas - RENUMERAR

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público, poderão, nos moldes do previsto pela Lei Federal 13.243/2016, contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolva risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. § 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 02 (dois) anos após o seu término;

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto;

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador, resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput deste artigo poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto no regulamento específico e nos moldes da Lei Federal 13.243/2016.

§ 5º Para fins do caput e do §4º, a Administração Pública Municipal seja pela administração direta, ou indireta poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICTI, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de: I – desenvolver alternativas para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou II – executar partes de um mesmo projeto.

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública municipal competente para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, alvarás e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I – a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput;

II – a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e

III – a fabricação, a produção e a contratação do produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 7º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública municipal contratante.

§ 8º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento.

Art. 20. Na aplicação do disposto nesta Lei será dado tratamento preferencial, diferenciado e favorecido na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTIs.

SEÇÃO III

Do Parque Tecnológico e Incubadoras Sociais e de Base Tecnológica

Art. 21. O Município, dentro do contexto de sua política municipal de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, estimulará e apoiará a implantação de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras sociais e de base tecnológica, dentre outras instâncias, partes integrantes de sua estratégia para incentivar os investimentos em pesquisa e apropriação de novos conhecimentos e novas tecnologias que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local; e, novos processos mantenedores e incrementadores da qualidade de vida local e regional.

SEÇÃO IV

Do Incentivo Fiscal à Inovação

Art. 22. O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no município de Maricá, mediante incentivos fiscais, deverá estar de acordo com legislações tributárias vigentes, sendo autorizado ao Poder Público Municipal conceder incentivos fiscais a empresas que tenham interesse em se instalar no Município, com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, através dos instrumentos próprios que regem os limites legais.

Capítulo V

DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL

SEÇÃO I

Do plano de Sustentabilidade da Política Pública de Inovação

Art. 23. Fica instituída, no amparo desta Lei, a utilização da margem de preferência, estabelecida no art. 3º, § 7º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010, com a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.546, de 02 de agosto de 2011, para o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação para o plano de Sustentabilidade da Política Pública de Inovação.

Art. 24. As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.

Art. 25. O Plano de Sustentabilidade deverá conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

I – a racionalização de uso de recursos naturais;

II – ações de responsabilidade ambiental desenvolvidas pela Administração Pública;

III – ações de eficiência energética, investimentos em tecnologias limpas;

IV – otimização da cadeia de suprimentos;

V – preservação do meio ambiente, e a reciclagem;

VI – respeito aos direitos humanos;

VII – preservação da água, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo.

Art. 26. A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores.

Art. 28. As compras do Município poderão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis estabelecendo em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas.

SEÇÃO II

Do Plano de Inovação Municipal

Art. 29. Cada unidade organizacional da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de junho de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.872, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre os Programas de Políticas Públicas Educacionais e revoga a Lei nº 2.841, de 17 de dezembro de 2018 que “Dispõe sobre a criação do Programa Passaporte Universitário e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maricá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Art. 1º Institui os Programas de Políticas Públicas Educacionais no Município de Maricá que visam à execução de atividades de formula-

ção, implementação de Políticas Públicas Educacionais.

Art. 2º Os Programas de Políticas Públicas Educacionais subsidiará o poder público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas que garantam o acesso para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir e interiorizar a oferta de cursos livres, de extensão, técnicos, bem como, de graduação e pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais e regionais.

Art. 3º O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio educacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

I – estabelecer parcerias com Instituições de Ensino, com ou sem fins lucrativos, para a instalação de unidades educacionais em espaços destinados aos Programas de Políticas Públicas;

II – estimular a criação de cursos livres, de extensão, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover e ampliar o acesso à educação continuada;

IV – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – promover o acesso, a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;

VII – fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação;

VIII – estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

Parágrafo único. As vagas decorrentes da vacância serão redistribuídas em semestres posteriores, respeitada a origem do Programa Específico, bem como o critério pelo qual se deu sua classificação.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Capítulo I

PASSAPORTES

Art. 4º Os Programas de Políticas Públicas Educacionais instituídos por esta lei, serão nominados da seguinte forma:

I – passaporte do futuro:

a) bolsa para ensino de línguas estrangeiras;

b) bolsa para ensino de línguas;

c) bolsa das novas tecnologias.

II – passaporte técnico:

a) bolsa para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio;

III – passaporte universitário:

a) bolsa para ensino superior

b) bolsa de pós-graduação.

Art. 5º A distribuição das vagas dar-se-á por meio de processo seletivo a ser editado pelo Poder Público Executivo Municipal, ao longo de:

I – 4 (quatro) anos para os Programas Passaporte Universitário e Curso de Línguas Estrangeiras;

II – 2 (dois) anos para o Passaporte Técnico e Curso de Novas Tecnologias.

§ 1º Ao final do tempo estipulado, as vagas em vacância poderão ser redistribuídas, obedecendo e respeitada a origem do Programa Específico, bem como o critério pelo qual se deu sua classificação.

§ 2º O Poder Público Executivo Municipal poderá definir novos critérios de concessão de bolsas, por meio de Decreto Municipal, desde que não importem na criação de novas vagas ou novos tipos de Bolsas de Ensino.

Capítulo II

PASSAPORTE DO FUTURO

Art. 6º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos alunos munícipes, nas diversas áreas do saber como:

I – Formação Bilingue;

II – Linguagem Inclusiva;

III – Novas Tecnologias.

Parágrafo único. A duração máxima dos cursos será de até 4 anos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I – programa passaporte do futuro:

a) para o ensino de Línguas Estrangeiras, o quantitativo destinado será de até 12.000 (doze mil) bolsas;

b) para o ensino de Línguas, o quantitativo destinado será de até 400 (quatrocentos) bolsas;

c) para o ensino de Novas Tecnologias, o quantitativo destinado será de até 6.000 (seis mil) bolsas;

SEÇÃO I

Das Bolsas de Estudos do Programa Passaporte do Futuro

Art. 8º As bolsas serão ofertadas obedecendo aos seguintes critérios:

I – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento) sob o teto

fixado da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição Especializada, aos alunos munícipes;

II – material didático ofertado pela Instituição Especializada;

III – isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição Especializada, devidamente

conveniada ao Programa;

IV – seleção dos candidatos por meio de inscrição no programa, conforme edital;

V – em horário de extensão do currículo básico.

Capítulo III

PASSAPORTE TÉCNICO

Art. 9º Este Programa visa conceder prioritariamente a alunos da rede pública de ensino e munícipes a oportunidade de cursar Ensino Técnico, que poderá ser ofertado da seguinte forma:

I – concomitante, que refere-se àquele em que o aluno cursará disciplinas do Ensino Técnico em Institutos conveniados e o Ensino Médio em escolas convencionais;

II – subsequente, que é destinado àqueles que já concluíram o Ensino Médio.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I – passaporte técnico

a) para o ensino Técnico, o quantitativo destinado será de até 2.000 (duas mil) bolsas;

Seção Única

Das Bolsas de Estudos do Programa Passaporte Técnico

Art. 11. As bolsas serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento) sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição Especializada, aos alunos munícipes;

II – material didático ofertado pela Instituição de Ensino Especializada;

III – isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino Especializada, devidamente conveniada ao programa;

IV – seleção dos candidatos por meio de inscrição no programa, conforme edital.

Capítulo IV

PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Programa Passaporte Universitário será implementado através da concessão de Bolsas de Estudos, tendo por finalidade assegurar o fomento à educação dos munícipes, em cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado nas diversas áreas do saber.

Parágrafo único. Fazem parte do escopo do Programa:

I – concessão de bolsa de estudo:

a) bolsa de graduação;

b) bolsa de pós-graduação.

II – criação do polo educacional;

III – incentivo fiscal às instituições de ensino.

SEÇÃO I

Das Bolsas de Estudos do Programa Passaporte Universitário

Art. 13. As Bolsas Universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I – a distribuição das Bolsas obedecerá prioritariamente o seguinte percentual:

a) 60% (sessenta por cento) para estudantes que concluíram o Ensino Médio em escolas públicas;

b) 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais;

c) 30% (trinta por cento) para ampla concorrência.

II – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento) sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição de Ensino, aos munícipes cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até 6 (seis) salários mínimos;

III – pagamento de transporte ou passe livre, assegurado pelo Poder Público Executivo Municipal;

IV – isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de Ensino conveniada;

V – seleção dos candidatos por meio de concurso de seleção a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;

VI – contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Público Executivo Municipal ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso;

b) a Ação Social será de caráter obrigatório a partir da metade do tempo definido para o curso.

VII – será concedido aos bolsistas, oriundos de escolas públicas matriculados em curso de período integral, a bolsa-auxílio no valor de 3,3 UFIMA mensalmente, podendo ser reajustada pelos índices oficiais.

VIII – as vagas destinadas à Ampla Concorrência e aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, não estarão condicionadas ao teto financeiro estipulado no inciso II do Art. 13;

§ 1º Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas, no semestre letivo, o aluno arcará com as despesas decorrentes a partir da terceira matéria reprovida.

§ 2º Em caso de reprovação do aluno, mediante os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, fica o poder público autorizado a ultrapassar o teto estipulado para custeio.

§ 3º Extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não conclui-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores.

§ 4º O período estipulado para duração total do curso, após o tempo previsto para conclusão dos semestres, não poderá exceder o tempo máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º A bolsa-auxílio estabelecida no Inciso VII, deste artigo, será paga em dobro aos bolsistas que estiverem cursando em unidades com distância superior a 80km do município de Maricá.

Art. 14. A Bolsa Universitária será concedida aos candidatos que atendam aos seguintes critérios:

I – ter sido aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM e/ou Vestibular em uma das instituições conveniadas, ou estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior;

II – ser residente no Município de Maricá por no mínimo 03 (três) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

III – não ter sido desligado do Programa devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I – passaporte universitário:

a) para o curso de Graduação, o quantitativo destinado, será de até 7.000 (sete mil) bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente;

b) para o curso de Pós-graduação, o quantitativo destinado, será de até 1.500 (mil e quinhentas) bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente;

Parágrafo único. O Poder Público Executivo Municipal poderá definir novos critérios de concessão de bolsas, por meio de Decreto Municipal, desde que não importem na criação de novas vagas ou novos tipos de Bolsas de Ensino.

Subseção Única

Bolsa de Estímulo à Pós-graduação

Art. 16. O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC e/ou no exterior, devendo neste caso, ser reconhecido por Órgãos competentes em seus países de origem.

§ 1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados de acordo com a apresentação.

§ 2º A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido ao Poder Público Executivo Municipal.

§ 3º Anualmente, o Poder Público Executivo Municipal emitirá, por meio de Edital, a relação dos cursos de interesse do município.

Art. 17. Podem requerer inscrição no Programa os candidatos:

I – selecionados em Concursos de Seleção, através de lançamento de Edital próprio;

II – residentes no Município de Maricá por no mínimo 03 (três) anos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.

Art. 18. O programa concederá bolsas integrais com as características e sob as seguintes condições:

I – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição de Ensino, aos munícipes cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até 6 (seis) salários mínimos;

II – contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais.

Parágrafo único. O bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Público Executivo Municipal, inclusive em períodos ou dias não letivos.

SEÇÃO II

Da Implantação Campus Educacional

Art. 19. O Campus Educacional é o instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando condições integradas e harmônicas ao bem-estar social.

Art. 20. O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação de áreas destinadas à instalação de Instituição de Ensino Superior em áreas do Município, mediante referendo da Câmara Municipal de Maricá, amigável ou judicialmente, para cessão do uso do bem, como incentivo econômico e destinação específica, para as Instituições de Ensino, sem fins lucrativos, que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, desde que obedecida à legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As áreas ou lotes destinados à instalação de instituição de Ensino Superior serão definidos pelo Poder Público Executivo Municipal.

Art. 21. As áreas para instalação de instituição de Ensino Superior terão como destinação o uso do solo previsto nesta seção, devendo as edificações e usos sujeitarem-se aos padrões urbanísticos e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. Poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos

governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, sem fins lucrativos, para viabilizar a instalação, mediante a formalização do instrumento legal adequado.

Art. 22. As despesas decorrentes da cessão do imóvel serão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, em especial, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Todo edifício ou patrimônio público destinado à instalação de instituição de Ensino Superior será de propriedade do Município.

Art. 23. O Poder Público Executivo Municipal implantará na área da instalação de instituição de Ensino Superior, a infraestrutura física e logística indispensável ao funcionamento, em especial a construção, adaptação e manutenção de malhas viárias, ponto de ônibus, iluminação, saneamento básico e mobiliários urbanos destinados ao lazer.

Subseção Única

Da Cessão do Imóvel

Art. 24. A cessão será formalizada por instrumento público e será outorgada às Instituições de Ensino, sem fins lucrativos, que se comprometerem a instalar no terreno, objeto da outorga, estabelecimentos educacionais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período.

§ 1º Após a seleção das Instituições de Ensino será formalizado termo administrativo entre o Município e cessionárias para regular as obrigações decorrentes da utilização da área a ser concedida.

§ 2º O Cessionário estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive às relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Cessão.

Art. 25. A Cessão do terreno ficará condicionada ao cumprimento, pelo Cessionário, das seguintes cláusulas e condições:

I – iniciar a construção do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início às atividades educacionais no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Instrumento Público;

II – manter permanentemente a destinação do imóvel inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Executivo Municipal;

III – indispor do bem recebido, para alienação ou oneração pelo prazo estipulado no Instrumento Público, contados da data da assinatura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Executivo Municipal;

IV – indispor do bem recebido, para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Executivo Municipal.

§ 1º As Cessionárias poderão solicitar a prorrogação dos prazos mencionados no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado.

§ 2º No caso de subcessão empresarial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e no contrato de cessão.

Art. 26. A regulamentação dos critérios de cessão poderá ser complementada por meio de Decreto.

Art. 27. A cessão dos terrenos será procedida mediante processo seletivo por meio de Chamamento Público, que compreenderá as fases de habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação do Instrumento Convocatório nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para a habilitação, a relação dos terrenos oferecidos, a área máxima para cada Instituição de Ensino, os critérios de seleção dos habilitados, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O Instrumento Convocatório será publicado em sumário no Jornal Oficial de Maricá – JOM e em Jornal de grande circulação de abrangência nacional e estará disponível na íntegra no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 28. Os interessados deverão atender, os requisitos constantes, dentro do prazo definido no Instrumento Convocatório.

Art. 29. A habilitação das Instituições de Ensino resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no Instrumento Convocatório e da apresentação da documentação solicitada, constituindo-se condição para participar da fase de classificação.

Art. 30. A classificação das Instituições habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada em conformidade com os critérios relacionados no instrumento convocatório, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento e os indicativos de solidez da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação serão definidos no Instrumento Convocatório.

Art. 31. A classificação obedecerá a pontuação obtida por cada uma das habilitadas, partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como cadastro reserva.

Art. 32. O julgamento das fases de habilitação e classificação se pausará pelos critérios definidos no Instrumento Convocatório e ficará a cargo da Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A habilitação, inabilitação e classificação serão publicadas por meio de aviso, assegurado aos interessados a apresentação de recurso, na forma e prazo previstos em Lei Federal e nas

normas municipais.

Art. 33. A Cessão não exclui a beneficiária dos demais incentivos previstos no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 34. Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle da Cessionária, a cessão será extinta em comum acordo entre Município e a Instituição de Ensino, desde que não atinja o interesse público.

Art. 35. A Cessionária cientificará, o Poder Público Executivo Municipal, os casos de cisão, venda ou incorporação, em que não houver interesse na continuidade das atividades no local.

Art. 36. O projeto arquitetônico, e suas alterações e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público Executivo Municipal para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis e análise de adequabilidade e aprovação da isenção dos impostos.

SEÇÃO III

Do Incentivo Fiscal às Instituições de Ensino

Art. 37. O programa de incentivo de que trata esta seção, abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:

I – taxa de alvará/licenciamento;

II – taxa de obra;

§ 1º O tratamento tributário especial previsto nesta lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A Instituição de Ensino deverá requerer a isenção de impostos municipais, apresentadas nesta seção, como outras de gestão da municipalidade, protocolado nos setores afetados dentro do Município.

Art. 38. Os incentivos tributários previstos nesta seção, serão concedidos nos prazos estipulados, após lançados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 39. Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos relacionados nesta seção, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado.

Art. 40. As Instituições de Ensino ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta seção, os requisitos e exigências determinadas no Título IV.

Art. 41. O Poder Público Executivo Municipal poderá conceder bolsas de estudos aos municípios, selecionados em condições e requisitos previstos nesta Lei, matriculados em Instituições de Ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) das bolsas destinadas ao Programa, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano da vigência desta Lei;

II – 75% (setenta e cinco por cento) das bolsas destinadas ao Programa, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência desta Lei;

III – 50% (cinquenta por cento) das bolsas destinadas ao Programa, no 5º (quinto) ano da vigência desta Lei.

IV – após o 5º (quinto) ano de vigência dessa Lei, o poder executivo limitará em 15% (quinze por cento) a concessão de novas bolsas universitárias aos municípios matriculados em Instituições de Ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios.

Art. 42. Caberá ao Poder Público Executivo Municipal a execução e fiscalização dos Programas.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Capítulo I

Obrigações das Instituições Credenciadas pelo Programas de Políticas Públicas

Art. 43. As Instituições, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em participar dos programas previsto nessa Lei, além de outros requisitos já previstos, deverão:

I – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto para medicina;

II – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de matrícula;

III – conceder ao longo dos cursos ofertados, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade, exceto no curso de medicina;

IV – assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelos Programas, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;

V – assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;

VI – prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Executivo Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

VII – manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

VIII – quando instalada no município, admitir, preferencialmente, residentes no Município;

IX – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

Art. 44. Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela Instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 45. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

SEÇÃO I

Passaporte Do Futuro

Art. 46. Das obrigações específicas do Programa Passaporte do Futuro:

I – firmar Termo de Adesão com a Prefeitura de Maricá aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa conforme proposta consignada;

II – matricular o candidato obedecendo os critérios estabelecidos no Programa;

III – enviar à Secretaria de Educação - Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais - relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;

IV – garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;

V – oferecer a cada 50 alunos matriculados uma bolsa para professor docente, concursado da rede Pública Municipal de Ensino.

VI – oferecer intercâmbio em anos pares para os alunos que se destacarem no curso ao longo do ano nas seguintes condições:

a) a cada 100 matriculados na instituição, deverão ser ofertadas 2 bolsas de intercâmbio assistido para os alunos matriculados e 1 bolsa para profissional do magistério concursado, da rede municipal de ensino;

b) todos os custos com passagem aérea, hospedagem, alimentação, seguros, matrícula em cursos, inclusive despesas com a documentação para viagem;

c) a duração do intercâmbio assistido não poderá ser inferior a 30 dias;

d) o intercâmbio assistido deverá ocorrer em período de recesso escolar.

VII – todo material didático será ofertado pela instituição.

SEÇÃO II

Passaporte Técnico

Art. 47. Das obrigações específicas do Programa Passaporte Técnico:

I – firmar Termo de Adesão com a Prefeitura de Maricá aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa conforme proposta consignada;

II – matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;

III – enviar à Secretaria de Educação - Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais - relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;

IV – garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;

V – oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;

VI – garantir a oferta de curso de formação continuada, no município de Maricá, a servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação;

VII – garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.

SEÇÃO III

Passaporte Universitário

Art. 48. Das obrigações específicas do Programa Passaporte Universitário:

I – garantir a bolsa ao aluno selecionado pelo Programa Passaporte Universitário e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

II – garantir a oferta de curso de formação continuada, no município de Maricá, a servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, trimestralmente, mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação.

III – garantir que a carga horária mínima para os cursos tecnológicos e de graduação seja de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na modalidade presencial;

IV – adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem o consumo eficiente e descarte racional de resíduos;

V – possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Capítulo I

DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES

Art. 49. Cessarão todos os benefícios concedidos por esta Lei à Instituição de Ensino, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo;

II – destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado para cursos de graduação e pós-graduação, sem a necessária anuência do Poder Público Executivo Municipal;

III – deixar de fornecer todas as informações obrigatórias previstas nesta Lei;

IV – alienar, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou qualquer forma transferir a terceiros, sob qualquer imóvel e/ou instalações que deu origem ao benefício, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Maricá ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 50. A cessação dos benefícios, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à Instituição de Ensino, a ampla defesa e contraditório.

Art. 51. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei,

acarretará na reversão dos imóveis cedidos ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do que trata o caput deste, será acrescida uma multa por rescisão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com base no valor do instrumento firmado entre as partes.

TÍTULO V DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 53. Os recursos destinados ao fomento dos Programas de Políticas Públicas Educacionais correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros Programas de Políticas Públicas Educacionais por meio de Legislação Específica, desde que haja previsão orçamentária para custeio.

TÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR DOS PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Art. 54. Fica criado o Conselho Gestor, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Executivo Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e assessoramento dos Programas de Políticas Públicas Educacionais.

Art. 55. Compete ao Conselho Gestor:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades dos Programas;

II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudos continuados;

III – manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos Programas;

IV – sugerir ao Poder Público Executivo Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com estados estrangeiros, entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município.

V – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados;

Art. 56. O Conselho Gestor compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria da Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Institucionais;

VI – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior;

VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VIII – 01 (um) representante Estudantil da União Maricaense dos Estudantes - UMES;

IX – 03 (três) beneficiários do programa- 01 (um) de cada programa.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos por eleição entre os membros.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho de Gestão será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 4º O disposto no §3º não impede que os membros do Conselho Gestor ou seus representantes, quando, por deliberação do Conselho ou a convite do Prefeito, se deslocarem em missão de serviço, tenham ressarcimento das despesas.

Art. 57. O Conselho Gestor se reunirá, mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária, se houver necessidade.

Art. 58. O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno, o qual será posto em vigência por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 60. Para os próximos exercícios financeiros, o quantitativo de vagas destinados aos Programas será definido pela Lei Orçamentária Anual- LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 61. Os contratos oriundos da Lei nº 2.841 de 17 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Passaporte Universitário não perderão eficácia com o advento desta nova Lei após sua publicação.

Art. 62. O Poder Público Executivo Municipal regulamentará, no que couber, presente Lei, inclusive, traçando diretrizes para a boa execução dos Programas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.841 de 17 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2019.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM ATIVIDADE OPERACIONAL – GDO, DESTINADA AOS MOTORISTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DENOMINADA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, E REVOGAA LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui a Gratificação de Desempenho em Atividade Operacional – GDO, destinada ao servidor titular do cargo efetivo de motorista da Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transportes – EPT, obedecidas às condições e requisitos desta Lei Complementar.

§ 1º A Gratificação de Desempenho em atividade Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos Motoristas Estatutários da Autarquia Pública de Transportes, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Somente podem receber a gratificação instituída no caput os servidores que efetivamente exerceram as atribuições relacionadas a sua função original.

Art. 2º A Gratificação é fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do vencimento-base do cargo de motorista, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I – pontualidade: devida observância e compromisso com o horário de trabalho, cumprindo de forma regrada a sua carga horária definida no cargo ocupado;

II – qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza do trabalho executado;

III – presteza: desembaraço e interesse proativo de resolver os empecilhos no exercício de sua função, garantindo a eficiência na execução do trabalho;

IV – assiduidade: estar sempre presente durante o expediente, exercendo sua atividade funcional;

V – administração do tempo e tempestividade na execução: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VI – uso adequado dos equipamentos, instalações e serviços: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, bens e instalações no exercício das atividades e tarefas;

VII – aproveitamento de recursos e racionalização de despesas adicionais: melhor utilização dos recursos, visando à economicidade funcional, tornando - a mais eficiente;

VIII – trabalho em equipe: capacidade em desenvolver as atividades e tarefas em grupo, valorizando o conjunto, objetivando resultados positivos comuns;

IX – qualidade no atendimento: exercer atividade de forma educada e respeitosa aos usuários de sua atividade;

X – consonância no exercício funcional: não possuir ocorrências, reclamações e/ou infrações administrativas, relacionadas ao trabalho executado.

§ 1º Para fins de apuração de assiduidade nos termos do inciso IV, deste artigo, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, não obstante, as ausências justificadas abonadas pelo Presidente da Autarquia ou por pessoa por ele delegada, as quais permanecem válidas para seus demais efeitos.

§ 2º Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem as seguintes ausências decorrentes de:

I – férias;

II – licença maternidade, adotante e paternidade;

III – licença nojo;

IV – falecimento do cônjuge, do companheiro ou do parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

V – acidente de trabalho e doença ocupacional;

VI – licença para tratamento de saúde.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o pagamento da gratificação será efetuado de acordo com a média dos últimos meses do seu recebimento, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º Nos demais afastamentos, faltas e ausências sob qualquer fundamento, a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) desta Autarquia efetuará o cálculo do valor da gratificação instituído no «caput» deste artigo, proporcional aos dias ou horas efetivamente trabalhados, considerando o início e do retorno destas ocorrências, desde que atendidos aos demais requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do Art. 2º desta Lei será feita pelo Chefe imediato do servidor, ratificado pelo Presidente da Autarquia ou por pessoa por ele delegada, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 4º A Gratificação de Desempenho em atividade Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração.

Parágrafo único. A gratificação não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 5º A gratificação instituída por meio desta Lei Complementar será estendida aos motoristas que eventualmente sejam contratados por prazo determinado para atender necessidades excepcionais previstas em Lei Complementar.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei Complementar não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 7º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação, mensalmente ao servidor ou disponibilizá-lo por meio eletrônico com acesso individualizado.

§ 1º Havendo divergência na avaliação, caberá ao Presidente da Autarquia, ou por pessoa por ele delegada, a decisão final da pontuação.

§ 2º A avaliação deverá ser entregue ao setor responsável pelo assentamento funcional do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente da análise.

Art. 8º A Análise funcional obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando ao servidor o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 9º A mensura terá uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Parágrafo único. Os pontos serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei Complementar, correspondendo uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item estabelecido.

Art. 10. O resultado final da avaliação será representado pelos seguintes conceitos:

I – excelente: servidor com pontuação total entre 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) pontos;

II – bom: servidor com pontuação total entre 70 (setenta) e 85 (oitenta e cinco) pontos;

III – regular: servidor com pontuação total entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos;

IV – insatisfatório: servidor com pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação determinará o valor da gratificação, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11. Do resultado da avaliação caberá um pedido formal de reconsideração ao Presidente da Autarquia ou por pessoa por ele delegada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da disponibilização do resultado. A decisão deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 12. Não caberá mais recurso da decisão da reconsideração.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Autarquia, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2014.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 293, de 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de junho de 2019.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I

CONCEITO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
EXCELENTE	30% (TRINTA)
BOM	20% (VINTE)
REGULAR	10% (DEZ)
INSATISFATÓRIO	0 (ZERO)

PORTARIA Nº 1648/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0015593 de 12.08.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora VERA LUCIA MARTINS ALVES, no cargo de Professora Docente I, sob matrícula nº 4137, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1649/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0027383 de 19.12.2018

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora VANESSA TEIXEIRA RIBEIRO, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 5533, com lotação na

Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1650/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0023875 de 31.10.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora RENATA BORTOLASSE MIGUEL, no cargo de Professora Docente I, sob matrícula nº 7511, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1651/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021937 de 03.10.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora MARIA LUCIA DOS SANTOS PINHO, no cargo de Inspetor de Alunos, sob matrícula nº 8147, com lotação na Secretaria de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1652/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0028004 de 28.12.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora ALEXANDRA RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 7484, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1653/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021047 de 21.09.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora MARIA APARECIDA DE BRITO PÉREIRA, no cargo de Servente, sob matrícula nº 4394, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1654/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0007621 de 27.03.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora ANA CRISTINA ABRANTES PINHEIROS GIANNATTASIO, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 8068, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1655/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0027620 de 21.12.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora GISELE SILVA DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de Orientadora Educacional, sob matrícula nº 6473, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1656/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0015435 de 02.10.2015
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora GENICE MALDONADO DA SILVA, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 5803, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1657/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0027917 de 27.12.2017
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora ANA BEATRIZ DA COSTA DOMINGOS, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 5440, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1658/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0023703 de 27.10.2017
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora MARIA NAZARETH ANTUNES RAMOS, no cargo de Professora Docente I, sob matrícula nº 3171, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1659/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0026032 de 03.12.2018
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora ERATY CALABROT FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professora Docente I, sob matrícula nº 3157, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1660/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0007622 de 27.03.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 03.06.2019, a Servidora ANA CRISTINA ABRANTES PINHEIROS GIANNATTASIO, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 6253, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01661/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0009741 de 17.04.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 03/06/2019, o Servidor VANDO DOLORES QUEIROZ do Quadro Permanente, Professora Docente I, sob matrícula nº 7367, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01662/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0010212 de 26.04.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 03.06.2019, ao Servidor do Quadro Permanente VERONICA BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA, Professora Docente II, sob matrícula nº 7803 com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01663/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0010551 de 30.04.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 03.06.2019, ao Servidor do Quadro Permanente AMANDA BRITO CURVELO DE MORAES, Professora Docente II, sob matrícula nº 7692 com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01664/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0008572 de 04.04.2019
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01.06.2019, a Servidora do Quadro Permanente MARILIA GUEDES LIMA, Bióloga, sob matrícula nº 8348 com lotação na Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.06.2019
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**ERRATA DO DECRETO N.º 294, DE 12 DE MARÇO DE 2019 (PUBLICADO NA EDIÇÃO ESPECIAL N.º 233, DE 15 DE MARÇO DE 2019):****ONDE SE LÊ:**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 514.066,80 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(...)

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 514.066,80 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12483	R\$ 514.066,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 514.066,80

LEIA-SE:

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 513.800,70 (QUINHENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(...)

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 513.800,70 (QUINHENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12483	R\$ 513.800,70
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 513.800,70

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, EDIÇÃO Nº 965, ÀS FLS. 02.

ONDE SE LÊ: Suplente: ???

LEIA-SE: Suplente:

Marcus Waldhelm de Moura – Matrícula nº 106.043

Marcelo Carvalho dos Santos – Matrícula nº 106.038

Tayná de Almeida Machado – Matrícula nº 106.057

Maricá, 25 de Junho de 2019.

Márcia da Silva Ferreira

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

Mat. 106.576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Processo Administrativo n.º 22859/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data: 12/07/2019 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail marica-cpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail marica-cpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

ERRATA

PORTARIA DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MARICÁ Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 160/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27488/2017.

PUBLICADO NO DIA 11/02/2019 NO JOM, ANO XI, EDIÇÃO Nº 931, PÁGINA 13.

RATIFICO:

ONDE SE LÊ: “ substitui a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 160/2018, referente ao processo 27879/2017, instituída pela portaria n.º 160 de 23 de fevereiro de 2018”

LEIA-SE: “substitui a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 160/2018, referente ao processo 27488/2017, instituída pela portaria n.º 160 de 23 de fevereiro de 2018”

MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2019.

Diego Zeidan Cardoso Siqueira

Matrícula: 108.658

Secretária de Economia Solidária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 18565/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o objeto contratação, empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor global de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais) em favor da empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Em 18 de junho de 2019

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 135/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4980/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, DO CONTRATO N.º 135/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (AGENTE EDUCACIONAL E AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR) ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2014, NA FORMA ABAIXO:

a)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ART. 57, II, C/C §4º DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4980/2014 (FLS.611/612), PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 135/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 01 DE ABRIL DE 2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. TENDO EM VISTA A EXCEPCIONALIDADE DA PRESENTE PRORROGAÇÃO, O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO SERÁ RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, QUANDO SE FORMALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21726/2018 PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS. CONSIDERANDO-SE, NA OCASIÃO, RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DEVE A CONTRATADA RECEBER NOTIFICAÇÃO ACERCA DA RESCISÃO ANTECIPADA COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 2.543.798,40 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE FLS. 654.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, C/C §4º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 1249/2019.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019.

MARICÁ, 01 DE ABRIL DE 2019.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5766/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5766/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018)

VALOR: R\$ 4.827,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 1338/2019.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.

MARICÁ, 26 DE ABRIL DE 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 190 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 190/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5766/2019.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 190/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 190/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ES-

PORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5766/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO AO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018)

1 – PETTER JELIO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA N.º 107.067

2 – BRUNA PINTO DA CRUZ - MATRÍCULA N.º 107.050

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/04/2019.

Publique-se.

Maricá, em 26 de abril de 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROCESSO: 18565/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o objeto contratação, empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor global de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais) em favor da empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Em 19 de junho de 2019

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Matrícula 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019764/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pela Secretária de Políticas Inclusivas que tem por objeto a Locação de Imóvel, com valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em favor da Srª. Cássia Maria Martins, inscrita no CPF Nº. 832.530.257-72.

Maricá, 17 de Junho de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

A SECRETARIA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 158, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre a necessidade de estudo técnico preliminar para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Parágrafo Único Os órgãos e entidades integrantes da administração municipal deverão observar, no que couber, os dispositivos introduzidos por esta IN, sendo-lhes permitida harmonização para melhor adequação à sua estrutura funcional, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta IN, considera-se:

I.Área Requisitante da Solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;

II.Área de Tecnologia da Informação: unidade setorial ou seccional da administração municipal, bem como área correlata, responsável por gerir a Tecnologia da Informação do órgão ou entidade;

III.Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

IV.Documento de Requisição da Demanda – DRD: Documento que

contém a justificativa da contratação para Área Requisitante da Solução a ser atendida pela contratação;
V.Documento de Oficialização da Demanda - DOD: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da Solução a ser atendida pela contratação;

VI.Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que demonstra a viabilidade técnica;

VII.Análise de Viabilidade Econômica, sempre que possível, será realizada após a cotação de preços pelo setor de compras;

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, compreendendo as seguintes tarefas:

I.Definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e/ou dos requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir da avaliação do DOD e do levantamento de:

a)Demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação;

b)Soluções disponíveis no mercado; e

c)Análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

II.Avaliação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando:

a)A disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

b)As soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>);

c)A capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software livre ou software público;

d)A observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007;

e)A aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;

f)A observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - eARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010; e

g)O orçamento estimado.

III.Análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção;

IV.Escolha da Solução de Tecnologia da Informação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

a)Descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os bens e serviços que a compõem;

b)Alinhamento em relação às necessidades de negócio e aos macros requisitos tecnológicos; e

c)Identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

V.Avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual, abrangendo no que couber:

a)Infraestrutura tecnológica;

b)Infraestrutura elétrica;

c)Logística;

d)Espaço físico;

e)Mobiliário; e

f)Outras que se apliquem.

VI.Avaliação e definição dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e à manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;

VII.Definição dos mecanismos para continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual; e

VIII.Declaração da viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar será aprovado e assinado pelos Integrantes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será avaliado e assinado pela autoridade competente, quando:

I.As contratações cujo orçamento estimado definido na alínea "g", inciso II, deste artigo seja superior a duas vezes o disposto no art. 23,

inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993; e

II.Os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação declarem a inviabilidade da contratação, conforme inciso VIII deste artigo.

§ 3º Nas situações definidas no parágrafo anterior, a autoridade competente deverá decidir motivadamente pelo prosseguimento da contratação.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar deve ser solicitado à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação anteriormente à abertura de Processo Administrativo.

Art. 5º. A cópia Autenticada do Estudo Técnico Preliminar é Documento Obrigatório para a instrução dos processos de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Matrícula: 106014

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019764/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Locação de Imóvel, com valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em favor da Srª. Cássia Maria Martins, inscrita no CPF de nº 832.530.257-72.

Maricá, 17 de Junho de 2019.

Sheila da Silva Pinto

Secretária de Políticas Inclusivas

Matrícula 106.564

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6786/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6786/2019, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2018-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21656/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018-SMS)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.129,76 (OITO MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019.

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0004.1269

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

Origem do Recurso: 202

Nota de Empenho: 293/2019 E 294/2019

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019

MARICÁ, 06 DE MAIO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 31/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6786/2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 31/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 31/2019 cujo objeto é o CONTRATO AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6786/2019, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2018-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21656/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018-SMS)

1)FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE – Matrícula: 106.648

2)CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - Matrícula: 106.923

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/05/2019.

Publique-se.

Maricá, em 06 de maio de 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4489/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4489/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018)

VALOR: R\$ 11.207,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E SETE REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1583/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2019

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2019.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

PORTARIA N.º 215 DE 23 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 215/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4489/2019.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 215/2019.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 215/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4489/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO AO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018)

1.MARIÁ BITTENCOURT SILVA – Matrícula nº 107.614
2.CRISTIANE ANDRÉ ROCHA – Matrícula nº 107.640

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/05/2019.

Publique-se.

Maricá, em 23 de maio de 2019.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6879/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6879/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2019 (PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO Nº 23102/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019)
VALOR: R\$ 10.512,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2347
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
NOTA DE EMPENHO: 1530/2019
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019
MARICÁ, 17 DE MAIO DE 2019.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 208 DE 17 DE MAIO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 208/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6879/2019.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 208/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 208/2019 cujo objeto é a CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6879/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23102/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019)

- 1.EUZINA ROSA DE MENEZES CARDOSO – Matrícula nº 106.289
- 2.BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA N.º 106.322

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/05/2019.

Publique-se.

Maricá, em 17 de maio de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6381/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO DE CORPUS CHRISTI COM O CANTOR DUNGA, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2019, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO – MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1440/2019

MARICÁ, 28 DE MAIO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 192 DE 28 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 192/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6381/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 192/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 192/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO DE CORPUS CHRISTI COM O CANTOR DUNGA, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2019, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO – MARICÁ/RJ

- 1.ROSILANE DA COSTA PANCOTE – MATRÍCULA Nº 106.311
- 2.BRUNO DOS SANTOS TAVARES – MATRÍCULA Nº 108.986

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/05/2019.

Publique-se.

Maricá, em 28 de maio de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7295/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DO DIA TRABALHADOR COM A CANTORA JÓ BORGES, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MAIO DE 2019, NA PRAÇA TIRADENTE - ARAÇATIBA, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1443/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 205 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 205/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7295/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 205/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 205/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DO DIA TRABALHADOR COM A CANTORA JÓ BORGES, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MAIO DE 2019, NA PRAÇA TIRADENTE - ARAÇATIBA, MARICÁ/RJ.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO – MATRÍCULA Nº 106.303

BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA Nº 106.322

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/04/2019.

Publique-se.

Maricá, em 30 de abril de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marica RJ, 24 de junho de 2019.

Calendário das Reuniões da Comissão Especial do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares no ano de 2019

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
	29		
JUNHO	26	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	10		
JULHO	24	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	07		
AGOSTO	21	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	04		
SETEMBRO	18	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	02		
OUTUBRO	16		
	30	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	06		
NOVEMBRO	20	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
	04		
DEZEMBRO	18	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social

Atenciosamente,

Sylvia Regina Germano Cantuária
Vice-Presidente do CMDCA – Marica

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27517/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 11/2019-CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em material de brinde promocional. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA UNION BRINDES LTDA, CNPJ Nº 08.076.541/0001-05, NO VALOR DE R\$ 785.850,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 24 de junho de 2019.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27517/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 11/2019-CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por

objeto: Contratação de empresa especializada em material de brinde promocional. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA NUFON PROMOÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.030.427/0001-93, NO VALOR DE R\$ 534.650,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Em 24 de junho de 2019.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21094/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA, com fulcro no art. 23 item C da Lei Federal nº. 8666/93. em sua atual redação que tem por objeto: Contratação de consultoria técnica especializada para estudos de concepção e apoio à implantação e operação de um parque tecnológico no município de maricá. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ Nº 09.105.890/0001-70, NO VALOR DE R\$ 6.999.566,48 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Em 24 de junho de 2019.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13551/2019. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019.

VALOR: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.

PRAZO: CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO ANEXO (DE JULHO DE 2019 ATÉ JUNHO DE 2020) PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL.

EMPENHO N.º: 321/2019.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019.

MARICÁ, 24 DE JUNHO DE 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 101 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13551/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 36/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, através do uso da ata de registro de preços nº 05/2019. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	152
FISCAL TÉCNICO:	JOÃO PEDRO DA SILVA E SILVA	77
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ÉBER RODRIGUES MOTA	150
SUPLENTE:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 de junho de 2019.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 24 de junho de 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25192/2018. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE BASE DA DADOS, ESTATÍSTICAS PARA SUPRIR INFORMAÇÕES E COMPOR PROJEÇÕES APTAS O SUFICIENTE PARA APOIAR PROJETOS DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 901.714,28 (NOVECIENTOS E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR E TOAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1184

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHO N.º: 333/2019

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2019.

MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 98 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 37/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25192/2018.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 37/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de base de dados, estatísticas para suprir informações e compor projeções aptas o suficiente para apoiar projetos da CODEMAR. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES JACINTO DA SILVA	022
FISCAL TÉCNICO:	CARLOS EDUARDO VIEIRA MARINS	171
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CAROLINA BARBOSA DA SILVA	056
SUPLENTE:	CAMILA DA COSTA ANHAIA	181

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19 de junho de 2019.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 19 de junho de 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 346/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14527/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME

OBJETO: TRATA-SE DO PROCESSO DO 5º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, COM A FINALIDADE DE ATENDER DE FORMA AMPLA AS NECESSIDADES DA CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 5.593,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHO N.º: 346/2019.

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 18/06/2019.

MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22122/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO Nº 06/2018

Homologação da edição nº 937 do Jornal Oficial de Maricá, página 28 de 11 de março de 2019, onde se lê:10.646.270/0001-42, leia-se: 10.646.270/0001-28.

José Orlando de Azevedo Dias
19/06/2019

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º: 9445/2019

Procedimento Licitatório Aberto n.º: 08/2018

Ata de Registro de Preço nº 07/2019

Termo de Contrato n.º: 35/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERÓDROMOS CIVIS (SESCINC) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC (OPERAÇÃO), ATRAVÉS DO USO DA ATA Nº 07/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – CODEMAR E X-GOTTA LTDA - EPP. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 03/07/2019.

Maricá, 25 de junho de 2019.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA EPT nº 1375/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016355/2016, de 04/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo

RAUL SILVANO DA SILVA, Motorista, matrícula 1100012.
MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 14 de junho de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO ÔNIBUS (MIDIONIBUS URBANO).
O Pregoeiro Odmar Getúlio Frederico Ramos, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado foi ADIADO para cumprimento do disposto no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ 280 de 24/08/2017. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 10/07/2019 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua das Galhas, lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro / Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do correio eletrônico mencionado anteriormente.
Maricá / RJ, 24 de junho de 2019.
Odmar Getúlio Frederico Ramos
Pregoeiro
Matrícula N.º 10.00094

INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
Processo Administrativo: 2563/2019
O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Tomada de Preços supracitada está SUSPensa SINE DIE devido às alterações a serem realizadas no Termo de Referência e respectivo edital. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.
e-mail: cpl.idrmarica@gmail.com.
Telefones: (21) 97621-0837.
Maricá / RJ, 24 de junho de 2019.
RAFAEL ARAUJO CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Matrícula n.º 700.028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Autarquia Instituto de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR), no uso de suas atribuições, informa o resultado da Impugnação apresentada na Tomada de Preços n.º 001/2019, que tem por objeto Contratação de serviços para realização de pesquisa socioeconômica para (1) levantamento, arrolamento, georreferenciamento e caracterização de iniciativas de empreendedorismo, empresas de todos os portes, micro empreendedores individuais (MEI), profissionais liberais, cooperativas e outros modelos de empreendimentos responsáveis por geração de renda, sejam eles formais ou informais; (2) elaboração, a partir da análise dos resultados, de recomendações de políticas públicas de promoção do desenvolvimento local; (3) construção de um banco de dados; e (4) capacitação de servidores públicos, no município de Maricá-RJ, conforme este termo de referência e seu(s) anexo(s), na forma que se segue:
IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
Processo Administrativo n.º 15210/2019.
Requerente: IPPECET – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO, PESQUISA, COMUNICAÇÃO, ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS.
Decisão: DEFERIDO.
RAFAEL ARAUJO CUNHA
Presidente da CPL
Matrícula n.º 700.028

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 056/2019.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n.º 12292/18, datado de 06/06/2018, e considerando ainda o pronunciamento do TCE/RJ no processo n.º 238.346-9/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Retificar o Ato n.º 087/2018 de 17 de setembro de 2018, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 892/2018, de 24 de setembro de 2018, para conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARIA MALDA DE LIMA BASTOS no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 01910, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC n.º 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 24 de setembro de 2018, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Fica retificado a nomenclatura do cargo de Agente de Serviços publicado no ato n.º 087/2018, para a nomenclatura do cargo de Servente.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II A	2.117,56
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.164,66
TOTAL			3.282,22

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24 de setembro de 2018.
Maricá, 18 de junho de 2019.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 057/2019.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n.º 9760/18, datado de 08/05/2018 e considerando ainda o pronunciamento do TCE/RJ no processo n.º 236.852-4/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o Ato n.º 070/2018 de 29 de agosto de 2018, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 886/2018, de 03 de setembro de 2018, para conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora VERA LÚCIA ALCÂNTARA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 02834, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC n.º 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 03 de setembro de 2018, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Fica retificado o valor de R\$ 4.457,91, publicado no ato n.º 070/2018, para o valor de 4.419,80 conforme tabela abaixo.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II C	2.540,12
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	508,02
Adicional por Tempo de Serviço S/R	45,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.371,66
TOTAL			4.419,80

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2018.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de junho de 2019.
Janete Celano Valladão
Presidente

ATO N.º 058/2019.
REFIXAÇÃO REMUNERATÓRIA
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º II da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC n.º 41/03,
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 4864/2018, datado de 02/03/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a partir de 06 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), LOUIS ANDRÉ VENTURA AGUIAR, nascido em 02 de novembro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) ROSANE GOMES DE OLIVEIRA, Professora Docente II, classe "A", nível 03, matrícula n.º 6430, RG n.º 063928113 DIC, CPF n.º 069.086.207-51, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06 de fevereiro de 2018, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.495,47 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) em parcela única.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.
Art. 3º Fica revogado o Ato n.º 105/2018 datado de 15 de outubro de 2018, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 901/2018, de 24 de outubro de 2018.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 18 de junho de 2019.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 059/2019.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n.º 00085/19, datado de 20/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora GES-YARA LUCAS SALVADOR DOS SANTOS SILVA no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 04163, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 307/18	3.381,86
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	202,91
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	676,37
Regência de Classe	4,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	135,27
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	338,19
TOTAL			4.734,60

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 24 de junho de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MAR

ATO N.º 060/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 00064/19, datado de 22/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL à servidora CLEUCIA FERREIRA DE SOUZA no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01864, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 307/18	4.092,05
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	818,41
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	368,28
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	818,41
Regência de Classe	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	1.023,01
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	409,21
TOTAL			7.529,37

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 25 de junho de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9586/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação da empresa especializada para uso de licença de software por prazo determinado para controle de patrimônio, com valor global de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), em favor da Sociedade Empresaria Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ de nº 00.165.960/0001-01.

Maricá, 12 de junho de 2019.

Renato da Costa Machado

Presidente

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9586/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação da empresa especializada para uso de licença de software por prazo determinado para controle de patrimônio, com valor global de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), em favor da Sociedade Empresaria Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ de nº 00.165.960/0001-01.

Maricá, 12 de junho de 2019.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12767/2019. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MINICARREGADEIRA BOBCAT S450, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019, REFERENTE AO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7664/2018).

VALOR: R\$ 45.315,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 222/2019

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÕES – SOMAR.

PORTARIA N.º 44-SC, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 44/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12767/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 44/2019. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 44/2019 cujo objeto é objeto CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MINICARREGADEIRA BOBCAT S450, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12767/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019, REFERENTE AO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7664/2018).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI - Matrícula N.º. 500.181

2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º. 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/06/2019.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO DA SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5497/2019. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ADVANCE LAGOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXTERNOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/18 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22593/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018).

VALOR: R\$ 403,75 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 221/2019

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019.

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

PORTARIA N.º 45-SC, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 45/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5497/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXTERNOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/18 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22593/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI - Matrícula N.º 500.181

2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/06/2019.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO DA SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5502/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E PXN COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXTERNOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2018, (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22593/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018, REFERENTE).

VALOR: R\$ 65.326,00 (SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 E 3.4.4.9.0.52.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 226/2019; 227/2019; 228/2019; 229/2019; 230/2019.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019

MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÕES – SOMAR.

PORTARIA N.º 47-SC, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 47/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5502/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 47/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 47/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXTERNOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2018, (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22593/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018, REFERENTE).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI - Matrícula N.º 500.181

2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/06/2019.

Publique-se.

Maricá, 07 de junho de 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9212/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA SUPORTE OPERACIONAL NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DURANTE OS EVENTOS DE FINS DE SEMANA E FERIADOS, ATRA-

VÉS DO DISPOSTO NA MODALIDADE CONVITE N.º 02/2019.

VALOR: R\$ 162.036,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 206

DATA DA ASSINATURA: 24/05/19

MARICÁ, 24 DE MAIO DE 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÕES – SOMAR.

PORTARIA N.º 48-SC, DE 24 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 48/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9212/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 48/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 48/2019 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA SUPORTE OPERACIONAL NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DURANTE OS EVENTOS DE FINS DE SEMANA E FERIADOS, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA MODALIDADE CONVITE N.º 02/2019.

1. RODRIGO FAGUNDES CHAGAS - Matrícula N.º 500.125

2. MARCELO MARINHO JOSÉ - Matrícula N.º 500.178

3. DEJANE MARQUES DA PAZ - Matrícula N.º 500.136

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/05/2019.

Publique-se.

Maricá, 24 de maio de 2019.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

ERRATA

1) PORTARIA DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, N.º 01 DE 05 DE JUNHO DE 2019, DESIGNANDO A SERVIDORA THUANE MOTTA PROCACI, MATRÍCULA 500.130, PARA ASSINAR DOCUMENTOS E REALIZAR TODOS OS ATOS DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR OPERACIONAL NOS CASOS DE SUA AUSÊNCIA.

RETIFICO:

ONDE SE LÊ: “PORTARIA Nº01 DE 05 DE JUNHO DE 2019”... “DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS” LEIA-SE: “PORTARIA Nº01 DE 05 DE JUNHO DE 2019”... “DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO”.

2) NO MAIS, PERMANECEM INALTERADOS OS TERMOS APRESENTADOS;

3) A PORTARIA POSSUÍ EFEITOS A PARTIR DE 11 DE JUNHO DE 2019.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO PROTESTO DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

MARICÁ, 17 DE JUNHO DE 2019.

Bruno Rodrigues - Mat. 500.007

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11454/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COMPACTA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9617/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018).

VALOR: R\$ 288.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUI-

NHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 204/2019

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2019.

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 40-SC, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 40/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11454/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 40/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 40/2019 cujo objeto é objeto CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COMPACTA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9617/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018).

1. MANOEL CARLOS R. SALVADOR - Matrícula N.º 500.041

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

3. OSMAR AUGUSTO DE PAULA - Matrícula N.º 500.005

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/05/2019.

Publique-se.

Maricá, 22 de maio de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3974/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 17/2019

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei federal Nº 10.520/02, visando a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, adjudicando o objeto FORNECIMENTO DE CASCALHINHO (PEDRA ZERO) INCLUSIVE TRANSPORTE e PEDRA BRITADA Nº 1 INCLUSIVE TRANSPORTE em favor da empresa LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 15.180.535/0001-69, no valor estimado de R\$ 5.085.386,40 (cinco milhões oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3974/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 17/2019

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei federal Nº 10.520/02, visando a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, adjudicando o objeto FORNECIMENTO DE AREIA, INCLUSIVE TRANSPORTE em favor da empresa GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 18.463.305/0001-03, no valor estimado de R\$ 835.924,32 (oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3974/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019
HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei federal Nº 10.520/02, visando a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, adjudicando o objeto FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA Nº 3 INCLUSIVE TRANSPORTE e PÓ DE PEDRA INCLUSIVE TRANSPORTE em favor da empresa QUALITY STELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.000.336/0001-10, no valor estimado de R\$ 10.621.395,88 (dez milhões seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 19 de junho de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

Ata de R.P. nº 07/2019

Processo Administrativo Nº 7340/2018

Validade: 23/06/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S) COMPACTAS

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Estrada do Caxito, s/n, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por DALTON NOBRE VILELA portador (a) do R.G nº M9029380 SSP-MG e inscrito (a) no CPF sob nº 045.136.706-57, e a empresa TECNIPAR AMBIENTAL LTDA, situada na Av Carlos Chagas Filho nº 791, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro / RJ CEP: 21.941-904, CNPJ: 02.190.531/0001-10, este ato representada por seu representante legal JOSÉ MANUEL DE ABREU PITA POMBO, portador do RG nº 1.865.709-8 IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 038.295.707-59 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908 à 913, HOMOLOGADA às fls. ___ ambas do processo administrativo nº 7340/2018, referente ao Pregão Presencial nº 88/2018.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid. de medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Estação de esgoto compacta para atender 100 famílias considerando 4 pessoas por família	Unid.	15	R\$203.000,00	R\$3.045.000,00
3	Estação de esgoto compacta com capacidade para atender 250 famílias considerando 4 pessoas por família	Unid.	20	R\$349.300,00	R\$6.986.000,00
VALOR TOTAL					R\$10.031.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta

e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 24 de junho de 2019.

Dalton Nobre Vilela

Diretor Operacional de Obras Indiretas

JOSÉ MANUEL DE ABREU PITA POMBO

TECNIPAR AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 18/2019 - ERRATA

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL:

ITEM 12.2:

Onde se lê:

A pontuação da Proposta Técnica de cada licitante será calculada, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$\boxed{NPT = NA + NB}$$

Sendo:

NPT = Nota da Proposta Técnica obtida pela Licitante;

NA = Nota do item Conhecimento do Problema;

NB = Nota do item Plano de Trabalho;

Leia-se:

A pontuação da Proposta Técnica de cada licitante será calculada, segundo a fórmula apresentada a seguir:

NPT = NA + NB

Sendo:

NPT = Nota da Proposta Técnica obtida pela Licitante;

NA = Nota do item Experiência Técnica da Equipe;

NB = Nota do item Experiência Técnica da Licitante.

ITEM 11

Onde se lê:

11.4.3.3 - Elaboração de Executivos de Infraestrutura Urbana;

Leia-se:

11.4.3.3 - Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL - ERRATA

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL:

No Preâmbulo:

Onde se lê:

Execução: Direta

Leia-se:

Execução: Indireta

Na Qualificação Técnica:

Onde se lê:

C.2.2.1 – Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas respectivas entidades profissionais, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, que comprovem no mínimo 50% do total do objeto da licitação;

Leia-se:

C.2.2.1 – Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas respectivas entidades profissionais, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 SRP - FRACASSADO

Processo Administrativo n.º 18001/2018

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que o Pregão supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Fornecimento de Tampas de Concreto Armado para Poços de Visita. Restou FRACASSADO.

Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 SRP

Processo Administrativo n.º 18001/2018

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto: Registro de preços para Fornecimento de Tampas de Concreto Armado para Poços de Visita. Data: 10/07/2019 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:30hs, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 14223/2019.

Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELLI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Processo Administrativo n.º 1120/2018

A Presidente da CPL Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que a Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto Construção de Ponte sobre o Córrego Padeco, no bairro Vale da Figueira, 2º Distrito do Município de Maricá, tem sua continuação no dia 10/06/2019 às 10h. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

A Coordenadoria de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99479-9746, e pelo endereço eletrônico somarcotacao@gmail.com.

Número Processo	OBJETO
15836/2018	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E IMPLEMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS MAQUINÁRIOS
13616/2019	AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINAS
12770/2019	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS BIOGRADÁVEIS
9864/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE COLETES PARA ÁREA OPERACIONAL
13840/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO DE IMPLEMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS OPERACIONAIS
12247/2019	IMPLEMENTOS PNEUMÁTICOS E ISNUMOS
12457/2019	AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS ACRÍLICA PARA MESA DE TRABALHO
11138/2019	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE EQUIPAMENTOS MAQUINÁRIOS
12555/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
13936/2019	AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL DRENO
13693/2019	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO
14340/2019	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ABASTECIMENTO PARA ABASTECIMENTO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA

Maricá, 25 de Junho de 2019.

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

Razão Social/Pessoa Física: SPE PONTA NEGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA: LIO Nº 001/2019

CNPJ/CPF: 17.469.451/0001-75

SPE PONTA NEGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO nº 001/2019, com validade até 23 de maio de 2023, aprovando a instalação e operação em área de 1,84 hectares para a atividade de usina de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) e aterro com volume de 46.108,60 m³ de resíduos localizada na Estrada de Ponta Negra, km 4,4 – 1º Distrito, Maricá-RJ. (Processo nº 009074/2019).

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

Razão Social: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 33.352.394/0001-04

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 003/2019, com validade até 15 de maio de 2024, aprovando o serviço de execução de obra para implantação do sistema de abastecimento de água localizada na Estrada Ponta Negra, KM 2 – Maricá/RJ. (Processo nº 0011784/2016).

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

Razão Social/Pessoa Física: POSTO AMRX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ/CPF: 17.081.422/0001-31

POSTO AMRX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 004/2019, com validade até 25 de ABRIL de 2023, aprovando a concepção e localização em área urbana para posto de abastecimento para comércio de combustíveis líquidos para veículos automotores, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, N.º 0, Área 018 C2- Inoã- Maricá-RJ. (Processo nº 0009112/2019).

DIRETO DE

MARICÁMarcelo
AmbrosioWillian
ChavesIzabel
OliveiraA PREFEITURA **FAZ** E A GENTE TE CONTA

QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No  Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br

 Prefeitura de Maricá @MaricaRJPREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê